



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 330/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COMASEL - COMERCIO DE MADEIRAS SERGIPE LTDA.

C.N.P.J / CPF: 11030022000110

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO DE MADEIRAS SEM BENEFICIAMENTO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AVENIDA H, QUADRA M, LOTEAMENTO SONHO DO ABAIS II, S/N BAIRRO: ZONA DA PRAIA, PRAIA DO ABAIS, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação de comércio de madeira sem beneficiamento, localizada na Avenida H – Quadra M – Loteamento Sonho do Abais II, s/n – Lotes 16 a 23 – Bairro: Zona da Praia, município de Estância
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá manter atualizados os documentos relacionados abaixo, junto aos órgãos competentes:
 - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal / Atestado de Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
 - Atestado de regularidade do corpo de bombeiros.

6. Esta licença somente terá validade com o Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo Ibama.
7. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR no 7.229/93 e atualizações.
8. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama no03/90.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no10.151 e no10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no01/90.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:54:59 do dia 08/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005720/TEC/LS-0297 e Parecer Técnico PT-8538/2013-8552

Válida até 08/01/2016

Código de controle da licença: cd3755ffe3e50224df3034470f7075d3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.